Fls _____
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°021/2021 – CPL/PMB
PREGÃO PRESENCIAL N°009/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVON° 032/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (COMERCIAL RODRIGUES) (CNPJ n° 17.980.099/0001-38)** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (COMERCIAL RODRIGUES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.980.099/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.227.172 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 961.692.813-91, residente e domiciliado(a) em Brejo do Piuaí/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebramo presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 009/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 021/2021–CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para a aquisição de lubrificantes e filtros, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas componentes da frota oficial do Município de Brejo do Piauí/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes no Pregão Presencial n° 009/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 021/2021 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

Fls _____

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 118.232,00 (cento e dezoito mil duzentos e trinta e dois reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

LOTE I - LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES	
				Unit.	Total
01	GRAXA PARA CHASSI 10KG DULUB	UNI	15	R$ 168,00	R$ 2.520,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
02	GRAXA PARA CHASSI 20KG - UNI	UNI	14	R$ 488,00	R$ 6.832,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
03	GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG LUBRAX	UNI	42	R$ 33,00	R$ 1.386,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
04	GRAXA PARA ROLAMENTO 20KG LUBRAX	UNI	6	R$ 489,00	R$ 2.934,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
05	ÓLEO PARA ENGREN 140 20 LTS LUBRAX	UNI	10	R$ 475,00	R$ 4.750,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
06	ÓLEO PARA ENGREN 90 20 LTS UNI	UNI	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
07	ÓLEO 15W 40 API 20 LTS MOBIL	UNI	30	R$ 409,00	R$ 12.270,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
08	ÓLEO 15W40 API CG-4 1 LITRO LUBRAX	UNI	110	R$ 26,00	R$ 2.860,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
09	ÓLEO 15W40 API-CG-4 3LTS LUBRAX	UNI	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
10	ÓLEO 20W50 DIESIL 20 LTS LUBRAX	UNI	27	R$ 458,00	R$ 12.366,00
	Valor Unitário	#NOME?			

Fls _____

Rubrica

	Valor Total	#NOME?			
11	ÓLEO 20W50 DIESIL 3 LTS LUBRAX	UNI	40	R$ 79,00	R$ 3.160,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
12	ÓLEO 20W50 DIESIL 1 LTS LUBRAX	UNI	130	R$ 24,00	R$ 3.120,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
13	ÓLEO PARA SISTEMA HD MÁQUINA GRANS-THF 20W30 20LTS - UNI	UNI	15	R$ 410,00	R$ 6.150,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
14	ÓLEO PARA SISTEMA HD MÁQUINA GRANS –THF 20W30 3 LTS - UNI	UNI	45	R$ 85,00	R$ 3.825,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
15	ÓLEO HD AW68 20 LTS - UNI	UNI	12	R$ 429,00	R$ 5.148,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
16	ÓLEO HD 68 5 LTS DULUB	UNI	26	R$ 59,00	R$ 1.534,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
17	ÓLEO PARA ENGREN E DIF 80W LUBRAX	UNI	30	R$ 27,00	R$ 810,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
18	OLEO PARA ENGREN E DIF 85W 140 1L LUBRAX	UNI	40	R$ 33,00	R$ 1.320,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
19	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 90 1L LUBRAX	UNI	32	R$ 25,00	R$ 800,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
20	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 140 1L LUBRAX	UNI	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
21	ÓLEO PARA ENGRENAGEM 250 1L DULUB	UNI	40	R$ 24,00	R$ 960,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			

Fls

Rubrica

22	OLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATF 1 LITRO LUBRAX	UNI	42	R$ 26,00	R$ 1.092,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
23	ÓLEO LUB 20W50 API 1 L LUBRAX	UNI	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
24	ÓLEO LUB 15W40 API 3 L UNI	UNI	30	R$ 26,00	R$ 780,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
25	ÓLEO LUB 5W30 API 1L UNI	UNI	100	R$ 29,00	R$ 2.900,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
26	ÓLEO FREIO DOT3 500ML BOSCH	UNI	50	R$ 17,50	R$ 875,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
27	ÓLEO FREIO DOT4 500ML BOSCH	UNI	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
28	ADITIVO PARA RADIADOR 1LT ORBI	UNI	82	R$ 19,00	R$ 1.558,00
	Valor Unitário	#NOME?			
	Valor Total	#NOME?			
TOTAL DE LOTE RS.....					**R$ 92.500,00**
#NOME?					
LOTE II - FILTROS					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES	
				Unit.	Total
01	FILTRO OLEO PALIO - TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
02	FILTRO COMBUSTIVEL PALIO- TECFIL	UNI	10	R$ 18,50	R$ 185,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
03	FILTRO AR PALIO- TECFIL	UNI	10	R$ 18,50	R$ 185,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			

Fls _____

Rubrica

04	FILTRO OLEO S-10- TECFIL	UNI	10	R$ 47,00	R$ 470,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
05	FILTRO COMBUSTIVEL S-10- TECFIL	UNI	10	R$ 94,00	R$ 940,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
06	FILTRO AR S-10- TECFIL	UNI	10	R$ 92,00	R$ 920,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
07	FILTRO OLEO MOTOR FIRE- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
08	FILTRO COMB MOTOR FIRE- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
09	FILTRO AR MOTOR FIRE- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
10	FILTRO OLEO VOLARE A5- TECFIL	UNI	10	R$ 62,00	R$ 620,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
11	FILTRO COMB VOLARE A5- TECFIL	UNI	10	R$ 62,00	R$ 620,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
12	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE A5 A8- TECFIL	UNI	10	R$ 64,00	R$ 640,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
13	FILTRO AR SECUNDARIO VOLARE A5 A8 - TECFIL	UNI	10	R$ 54,00	R$ 540,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
14	FILTRO COMB VOLARE A8- TECFIL	UNI	10	R$ 59,00	R$ 590,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
15	FILTRO SEDIMENTAR- TECFIL	UNI	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
Valor unitário		#NOME?			

Fls _____

Rubrica

Valor Total		#NOME?			
16	FILTRO OLEO LUB JCB 3B- TECFIL	UNI	10	R$ 29,00	R$ 290,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
17	FILTRO COMB JCB 3B- TECFIL	UNI	06	R$ 79,00	R$ 474,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
18	FILTRO AR INTERNO JCB 3B- TECFIL	UNI	06	R$ 190,00	R$ 1.140,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
19	FILTRO AR EXTERNO JCB 3B- TECFIL	UNI	06	R$ 290,00	R$ 1.740,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
20	FILTRO HIDRAULICO JCB 3B - TECFIL	UNI	06	R$ 494,00	R$ 2.964,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
21	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB 3B- TECFIL	UNI	06	R$ 195,00	R$ 1.170,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
22	FILTRO OLEO MB ATRON- TECFIL	UNI	08	R$ 33,00	R$ 264,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
23	FILTRO COMB MB ATRON- TECFIL	UNI	08	R$ 66,00	R$ 528,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
24	FILTRO AR EXTERNO MB ATRON- TECFIL	UNI	08	R$ 109,00	R$ 872,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
25	FILTRO OLEO D-20- TECFIL	UNI	10	R$ 29,90	R$ 299,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
26	FILTRO COM D-20- TECFIL	UNI	10	R$ 29,90	R$ 299,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
27	FILTRO AR D-20- TECFIL	UNI	10	R$ 54,00	R$ 540,00
Valor unitário		#NOME?			

Fls _____

Rubrica

Valor Total		#NOME?			
28	FILTRO OLEO VOLARE 4X4- TECFIL	UNI	20	R$ 64,00	R$ 1.280,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
29	FILTRO COMB VOLARE 4X4- TECFIL	UNI	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
30	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE 4X4- TECFIL	UNI	20	R$ 66,00	R$ 1.320,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
31	FILTRO AR SECUNDARIO VOLARE 4X4- TECFIL	UNI	10	R$ 62,00	R$ 620,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
32	FILTRO SEDIMENTAR- TECFIL	UNI	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
33	FILTRO HD DHB- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
34	FILTRO OLEO MONTANA 1.4- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
35	FILTRO COMB MONTANA 1.4- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
36	FILTRO AR MONTANA 1.4- TECFIL	UNI	10	R$ 15,90	R$ 159,00
Valor unitário		#NOME?			
Valor Total		#NOME?			
TOTAL DO LOTE RS					**R$ 25.732,00**
#NOME?					

SOMA DOS LOTES I E II	VALOR R$
LOTE I - LUBRIFICANTES	R$ 92.500,00
#NOME?	
LOTE II - FILTROS	R$ 25.732,00
#NOME?	
TOTAL GERAL	R$ 118.232,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 04.122.0004.2010.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria 3.3.90.30.00 Material de Consumo 04 Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo 12.368.0004.2036.0000 Administração e Encargos da Secretaria 3.3.90.30.00 Material de Consumo 05 Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 04.122.0004.2063.0000 Administração da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 3.3.90.30.00 Material de Consumo 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania 08.244.0004.2071.0000 Administração Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 08.244.0005.2079.0000 Administração do FMAS 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Fls _____

Rubrica

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Fls _____

Rubrica

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

Fls. _____

Rubrica

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Fls. _____
Rubrica

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

Fls _____

Rubrica

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fls _____
Rubrica

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

Everaldo Rodrigues de Sousa

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
(CNPJ nº 17.980.099/0001-38)
Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa
Contratado

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: